



Câmara Municipal de Natal
A serviço do povo. A sua casa

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Parecer ao processo nº 046/2024

Autor: Chefe do Executivo

Relator: Klaus Araújo

Comissão: Comissão De Legislação, Justiça E Redação Final

PARECER

VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 638/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Estima Receita e Fixa as Despesas do município de Natal para o exercício financeiro de 2024", referente a emenda nº 1243, da Vereadora Margarete Régia, conforme mensagem nº 046/2024.

RELATÓRIO

Trata de análise de veto do senhor Prefeito de Natal ao Projeto de Lei nº 638/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Estima Receita e Fixa as Despesas do município de Natal para o exercício financeiro de 2024", referente a emenda nº 1243, da Vereadora Margarete Régia, conforme mensagem nº 046/2024.

Observada então a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão De Legislação, Justiça E Redação Final sob a relatoria do Vereador Klaus Araújo, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.



Câmara Municipal de Natal
Atividade: Assessoria

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

CMN **PROCESSO**
Nº: 46/2024
Folhas: 11

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 20 caput e incisos I e II dispõe que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Assim, no tocante à competência de iniciativa, entende-se, portanto, pela admissibilidade legal do presente Projeto..

Dessa forma, o legislador se fundamenta no Art. 5º, §1º, I, o art. 7º, II, bem como o Art. 175, VIII da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 5º o município tem competência privativa, comum e suplementar.

§1º Compete, privativamente ao município:

I – Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;

Desta forma, entende-se que a emenda de número 1243 referente ao **Projeto de Lei 638/2023** é constitucional, pois o tema é de interesse do município de Natal.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 18/10/24
FBS



CMN - PROCESSO
Nº: 46/2024
Folhas: 12/17

Câmara Municipal de Natal
A. Assalópsio - Ximica

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiáí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

VOTO

Ante ao exposto, opina-se pela **DERRUBADA DO VETO** oposto a número 1243 referente projeto de Lei **638/2023**, contrariando os argumentos acima elencados.

Este é o parecer.

Natal, em 08 de dezembro de 2024.

KLAUS ARAÚJO

Vereador PSDB